

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074227/2012**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46303.001663/2012-80**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/12/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES DE GRAVATAL E REGIAO - SC, CNPJ n. 80.490.501/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DA SILVA VARGAS;

E

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AMORIM WILLRICH;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Edifícios em Condomínios Residenciais, Comerciais e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis próprios ou terceiros, das Incorporadoras de Imóveis e Shopping Centers**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Gravatal/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC e Tubarão/SC**.

RELAÇÕES SINDICAIS**DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial (cláusula quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013), devendo para isto apresentar no Sindicato Profissional carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da presente CCT, conforme previsto na Ordem de Serviço nº 1, de 24 de Novembro de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES DE GRAVATAL E REGIAO - SC ao empregador.

Parágrafo Único: As empresas enviarão ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES DE GRAVATAL E REGIAO - SC até o dia 30 do mês subsequentes ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2011/2013

Com exceção das cláusulas alteradas pelo presente Termo Aditivo à CCT, ratificasse todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas constantes da CCT 2011/2013 que abrange a categoria dos Empregados em Edifícios em Condomínios Residenciais, Comerciais e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis próprios ou terceiros, das Incorporadoras de Imóveis e Shopping Centers, com abrangência territorial em Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Gravatal/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC e Tubarão/SC.

RODRIGO DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES DE GRAVATAL E REGIAO - SC

FERNANDO AMORIM WILLRICH
PRESIDENTE
SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM